

## EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Crucilândia/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> Elizângela Cristina Lara Diniz, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 71/2025 torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO MEDIANTE TAXI, POR MEIO DE PERMISSONÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 07/2024 e Lei Municipal nº 1049/2013 demais normas pertinentes.

**Prefeita Municipal**

Administração 2025/2028

---

Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, MG. CEP 35.478-000  
Telefone: (31) 3157-5019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº44/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026  
CRENCIAMENTO Nº 07/2026**

**1. DO FUNDAMENTO:**

**1.1.** O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 07/2024, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste procedimento de credenciamento é o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TIPO TAXI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, segundo especificação constante neste Edital.

**2.2.** As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

**2.2.3.** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

**2.3.** Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

**3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, em <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> ou poderão ser solicitados pelo e-mail: [licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br). Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <[licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)> ou por intermédio do telefone: [\(31\).3157.5019](tel:(31)3157.5019).

**3.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolizada no seguinte endereço: Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/ MG, CEP:35478-000 no Setor de Licitação, horário de 09h as 17h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

**3.3.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo ainda serem solicitadas no seguinte e-mail: [licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br).

#### **4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelo e-mail < [licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) > ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/ MG, CEP:35478-000

**4.2.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

**4.3.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

**4.4.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**4.5.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Crucilândia deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**4.6.** Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

#### **5 DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO**

**5.1.** O credenciamento terá início a partir do dia **28/04/2026**, à partir das 9:00 horas e vigorará por 12 (doze) meses, no Setor de Compras e Licitações no endereço acima indicado, observado o horário de atendimento externo.

**5.2.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

**5.3.** A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pelo Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal.

**5.4.** Após o transcurso do julgamento, o departamento emitirá documento de credenciamento, registrando o credenciado na lista das empresas/profissionais já credenciados.

5.5.A  
lista

contendo o nome dos credenciados será mantida no site oficial da Administração:  
<https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br>.

**5.6.** Este Edital está disponível gratuitamente no site: <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através do e-mail: [licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

## **6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** A presente contratação se justifica face a demanda das Secretarias Municipais pela contratação de serviço de transporte de passageiros tipo táxi, por meio de permissionários, vez que a frota municipal e respectivos motoristas são muitas vezes insuficientes para atendimento das necessidades no transporte dos usuários, servidores e autoridades.

**6.2.** Poderão se credenciar Pessoas Físicas que cumprirem os requisitos do Edital.

**6.3.** Será organizada lista de credenciamento ordenada por data e hora de inscrição, que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia o que servirá como critério para distribuição das demandas.

**6.4.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

**6.5.** O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

**6.6.** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

**6.7.** A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

**6.8.** Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Crucilândia, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

III – impedidos de licitar e contratar com o Município de Crucilândia, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

V – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento

de  
ele

bens a

relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IX – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante;

X – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XIV – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

### **7.1. DOCUMENTOS**

#### **7.1.1 – HABILITAÇÃO - Pessoa física:**

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP);
- c) Documento de identidade.
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) -atividade remunerada;
- e) Atestado de antecedentes criminais

<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?evento=cookie>;

7.1.1.1 Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

7.1.1.2 No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

7.1.1.3 A documentação acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à Comissão de Contratação a consulta ao registro cadastral para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

7.1.1.4 Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

**7.1.1.5 O (s) interessado (s) deverá cumprir com os requisitos do artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 1049/2013**

#### **7.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Regularidade fiscal, social e trabalhista)**

- I - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- II- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- III- declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- IV - declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- V - declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

#### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I - Alvará de licença para taxista ou Termo de permissão;
- II- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) remunerada;
- III- Documento do veículo.
- IV- Atestado de antecedente criminais  
<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?evento=cookie>

7.2.

A

apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

**7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA/MG**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

**PROCESSO 47/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 07/2026**

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CPF:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

7.3.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

**7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR**

7.4.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I -

inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**7.5.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

**7.6.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

## **8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

**8.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-mail <[licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

**8.2.** A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

**8.3.** Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

**8.4.** A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

## **9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

**a)** receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;

**b)** examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

**9.2.** Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **6 a 6.3.**

**9.2.2.** A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

## **10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

**10.2.** A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

**10.3.** Homologado o credenciamento, será publicado nos termos da lei.

**10.4.** A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante termo de empenho.

**11.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.3.** A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data do termo de empenho.

## **12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os valores dos serviços são os constantes na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qde</b>	<b>Valor por km</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor total</b>
-------------	----------------------	------------	---------------------	--------------------	--------------------

Administração 2025/2028

Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, MG. CEP 35.478-000

Telefone: (31) 3157-5019

<b>01</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (BELO HORIZONTE/MG)	<b>100</b>	R\$3,10	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
<b>02</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (BETIM/MG)	<b>100</b>	R\$3,10	R\$ 252,00	R\$ 25.200,00
<b>03</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (BONFIM/MG)	<b>60</b>	R\$3,10	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
<b>04</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (CARMÓPOLIS DE MINAS/MG)	<b>20</b>	R\$3,10	R\$ 148,00	R\$ 2.960,00
<b>05</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (CONFINS/MG)	<b>10</b>	R\$3,10	R\$ 443,00	R\$ 4.430,00
<b>06</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (DIVINÓPOLIS/MG)	<b>10</b>	R\$3,10	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
<b>07</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (ITAGUARA/MG)	<b>20</b>	R\$3,10	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
<b>08</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (ITAÚNA/MG)	<b>100</b>	R\$3,10	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
<b>09</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (OLIVEIRA/MG)	<b>10</b>	R\$3,10	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00

**12.1.1. Os valores unitários encontram previsão legal na Lei Municipal. As quantidades a serem contratadas tem como base as contratações realizadas em anos anteriores.**

**12.2.** O empenho será estimativo, sendo que o Município de Crucilândia pagará somente o quantitativo solicitado.

**12.3.** A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

**12.4.** Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

**12.5.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

**12.6.** O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

**12.7.** O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

**12.8.** A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**12.9.** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

**12.10.** Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

**12.11.** A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

**12.12.** No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a datada efetiva quitação, atualizando-se o valor com base no IPCA, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

### **13. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Administração 2025/2028

Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, MG. CEP 35.478-000

Telefone: (31) 3157-5019

a) Os

serviços serão prestados de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria requisitante.

**b)** A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) credenciada(s).

**c)** Havendo mais de um profissional habilitado/credenciado a convocação será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

#### **14. DO PRAZO**

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

#### **15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:**

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização, utilizando, como índice, o IPCA;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

III – alterados mediante publicação de nova tabela de valores.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos

realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

## **16.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 16.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;
- 16.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, ou ao Município, durante a execução dos serviços objeto constantes neste edital;
- 16.3. Assegurar as partes iguais de tratamento;
- 16.4. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
- 16.5. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital e não se ausentar injustificadamente antes do término;
- 16.6. Reportar ao Credenciante, por escrito, qualquer erro, problema ou quando verificar anormalidades ou iminência de fatos que possa prejudicar a execução dos serviços solicitados;
- 16.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do empenho;
- 16.8. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de suspeição;
- 16.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 16.10. Manter durante o período do Credenciamento as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 16.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 16.12. Tratar com urbanidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;
- 16.13. Emitir Nota Fiscal para pagamento dos serviços efetivamente prestados, em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia;
- 16.14. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;
- 16.15. Acatar as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido e manter comunicação efetiva com o mesmo;
- 16.16. Observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização dos serviços.
- 16.17. Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;
- 16.18. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;
- 16.19 - A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº

Administração 2025/2028

de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

16.20 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

16.21 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

16.22 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

## **17.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

17.1 Habilitar o interessado apto ao credenciamento.

17.2. Emitir ordem de serviço.

17.3. Acompanhar e orientar os profissionais credenciados quanto ao fluxo dos serviços.

17.4. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

17.5. Realizar controle e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, periodicamente.

17.6 Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.

17.7. Notificar os profissionais credenciados para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.

17.8. Informar ao prestador de serviços qualquer alteração no atendimento com no mínimo um dia de antecedência.

17.9. Pagar a Contratada; efetivar as retenções tributárias; avaliar a qualidade do objeto aos credenciados.

## **18.DO DESCRENCIAMENTO**

presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

18.2.O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

18.3.O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
- b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
- c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de forma injustificada;

18.4 A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

18.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

18.7.Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

## **19.DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO**

19.1.O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3.O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) ou entregue no Setor de Licitação.

19.4.Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.5.Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

## **20.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1.A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 04.01.02.04.122.52.2016.3.3.90.36.00

Administração 2025/2028

Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, MG. CEP 35.478-000

Telefone: (31) 3157-5019

- 05.01.01.12.122.52.2033.3.3.90.36.00
- 07.02.03.10.302.210.2060.3.3.90.36.00
- 08.02.01.08.244.125.2071.3.3.90.36.00

## **21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

21.1. A Credenciada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

21.1.1 dar causa à inexecução parcial do termo de empenho;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do termo de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do termo de empenho;

21.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de empenho;

21.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de empenho;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2. os credenciados remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

21.2.1. A sanção de Advertência. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

21.2.3. A sanção de Multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

21.2.4. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.2.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.5. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

21.2.6. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

21.2.7. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

### **21.3. DAS SANÇÕES DE MULTAS:**

21.3.1. O atraso injustificado no pagamento da Credenciada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Credenciada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

21.3.2. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Credenciada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento

em

que

poderá ser solicitado pela Credenciante a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

## **22.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

22.1.O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. 22.3 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

## **23.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2.A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

23.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bonfim, de Minas Gerais.

## **24.ANEXOS**

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Termo de referência;

Anexo IV - Modelo de Recibo;

Crucilândia/MG, 23 de Abril de 2026

**Prefeita Municipal de Crucilândia**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. \_\_\_/2026**

Nome:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Local da prestação do serviço, com endereço completo:

**A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de \_\_\_\_\_/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao procedimento de credenciamento, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

Administração 2025/2028

Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, MG. CEP 35.478-000

Telefone: (31) 3157-5019

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

**DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - **não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

## **C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem

Administração 2025/2028

danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, requer  
deferimento.

Em, / / .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA**

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO**

<b>REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO – EDITAL N. /2026</b>	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

**(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)**

### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1 UNIDADES REQUISITANTES: Secretarias Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**

**2 OBJETO:**

Credenciamento para contratação de serviço de transporte de passageiro mediante taxi, por meio de permissionários afim de atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Qde	Valor por km	Valor Unit.	Valor total
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (BELO HORIZONTE/MG)	100	R\$3,10	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (BETIM/MG)	100	R\$3,10	R\$ 252,00	R\$ 25.200,00
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (BONFIM/MG)	60	R\$3,10	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (CARMÓPOLIS DE MINAS/MG)	20	R\$3,10	R\$ 148,00	R\$ 2.960,00
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (CONFINS/MG)	10	R\$3,10	R\$ 443,00	R\$ 4.430,00
06	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (DIVINÓPOLIS/MG)	10	R\$3,10	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00

<b>07</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (ITAGUARA/MG)	<b>20</b>	R\$3,10	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
<b>08</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (ITAÚNA/MG)	<b>100</b>	R\$3,10	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
<b>09</b>	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI (OLIVEIRA/MG)	<b>10</b>	R\$3,10	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00

### **3DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 A presente contratação se justifica face a demanda das Secretarias Municipais pela contratação de serviço de transporte de passageiros tipo táxi, por meio de permissionários, vez que a frota municipal e respectivos motoristas são muitas vezes insuficientes para atendimento das necessidades no transporte dos usuários, servidores e autoridades.
- 3.2 Poderão se credenciar Pessoas Físicas que cumprirem os requisitos do Edital.
- 3.3 Será organizada lista de credenciamento ordenada por data e hora de inscrição, que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia o que servirá como critério para distribuição das demandas.
- 3.4 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.
- 3.5 O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.
- 3.6 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.
- 3.7 A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.
- 3.8 Não poderão participar do credenciamento os interessados:
- I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Crucilândia, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- III – impedidos de licitar e contratar com o Município de Crucilândia, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV –

declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

V – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IX – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante;

X – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XIV – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

#### **4. LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão prestados conforme determinado na ordem de fornecimento, respeitando-se sempre as necessidades do município sendo a convocação para a prestação dos serviços, em caso de dois ou mais credenciados, feita por meio de rateio por viagens de modo que serão divididos os números de viagens pelo número de credenciados, observada a disponibilidade dos credenciados.

## **5. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:**

- 7.1 5.1 Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 7.2 5.2 Além disso, observarão o seguinte:
- 7.3 5.2.1 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;
- 7.4 5.2.2. Identificação como táxi.
- 7.5 5.2.3 Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.
- 7.6 5.2.4. Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

## **6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 O valor médio por viagem foi fixado pela Administração Municipal nos termos na Lei Municipal nº 1049/2013, sendo que o contratado não pode pleitear qualquer acréscimo seja a que título for.

## **8 DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, podendo ser substituído por termo de empenho, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
- 8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.4 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data da nota de empenho.

## **8. DO PRAZO**

- 8.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 8.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

Administração 2025/2028

8.3.A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

8.4.O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.5.A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

## **9.DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:**

9.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização, utilizando, como índice, o IPCA;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

III – alterados mediante publicação de nova tabela de valores.

9.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

9.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

## **10.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, ou ao Município, durante a execução dos serviços objeto constantes neste edital;

10.3. Assegurar as partes igualdade de tratamento;

10.4. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;

10.5. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital e não se ausentar injustificadamente antes do término;

- 10.6. Reportar ao Credenciante, por escrito, qualquer erro, problema ou quando verificar anormalidades ou iminência de fatos que possa prejudicar a execução dos serviços solicitados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do empenho;
- 10.8. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de suspeição;
- 10.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 10.10. Manter durante o período do Credenciamento as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 10.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 10.12. Tratar com urbanidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;
- 10.13. Emitir Nota Fiscal para pagamento dos serviços efetivamente prestados, em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia;
- 10.14. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;
- 10.15. Acatar as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido e manter comunicação efetiva com o mesmo;
- 10.16. Observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização dos serviços.
- 10.17. Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;
- 10.18. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;
- 10.19 - A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

1.20 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

10.21 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de

Administração 2025/2028

dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

10.22 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

#### **11. MODELO DE GESTÃO:**

11.1. O Município de Crucilândia exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

11.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município e o preposto da CREDENCIADA será realizada preferencialmente pela via eletrônica, não havendo, entretanto, qualquer impedimento para reuniões e outros meios de comunicação, desde que devidamente formalizado.

11.3. Compete ao Fiscal Técnico:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CREDENCIADA informações complementares que julgar necessário.

11.5. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11.7. Equipe de fiscalização:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	Paulo Igor Lima Vilaça- Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
<b>FISCAL TÉCNICO</b>	Evanil Ramos da Silva- Secretário Municipal de Transportes.

## **12.DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. A Credenciada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do termo de empenho;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do termo de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do termo de empenho;

12.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de empenho;

12.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de empenho;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2. os credenciados remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.1. A sanção de Advertência. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

12.2.3. A sanção de Multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.2.4. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.6. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

12.2.7. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

### **13. DAS SANÇÕES DE MULTAS:**

13.1 O atraso injustificado no pagamento da Credenciada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Credenciada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Credenciada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Credenciante a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

14

## CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

### 14.1 – HABILITAÇÃO - Pessoa física:

- e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP);
- g) Documento de identidade.
- h) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) -atividade remunerada;
- e)Atestado de antecedentes criminais

<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?evento=cookie>;

14.2 Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

14.3 No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

14.4 A documentação acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à Comissão de Contratação a consulta ao registro cadastral para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

14.5 Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

**14.6 O (s) interessado (s) deverá cumprir com os requisitos do artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 1049/2013**

**14.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Regularidade fiscal, social e trabalhista)**

I - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

III- declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

IV - declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

V - declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Alvará de licença para taxista ou Termo de permissão;

II- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) remunerada;

III- Documento do veículo.

IV- Atestado de antecedente criminais

<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?evento=cookie>

### **15.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

15.1 Habilitar o interessado apto ao credenciamento.

15.2. Emitir ordem de serviço.

15.3. Acompanhar e orientar os profissionais credenciados quanto ao fluxo dos serviços.

15.4. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

15.5. Realizar controle e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, periodicamente.

15.6 Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.

15.7. Notificar os profissionais credenciados para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.

15.8. Informar ao prestador de serviços qualquer alteração no atendimento com no mínimo um dia de antecedência.

15.9. Pagar a Contratada; efetivar as retenções tributárias; avaliar a qualidade do objeto aos credenciados.

### **16.DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1.O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

16.2.O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

16.3.O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

**a)** O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;

**b)** O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;

**c)** O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de forma injustificada;

16.4 A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

16.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

16.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

### **17. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO**

17.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) ou entregue no Setor de Licitação.

17.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

Crucilândia, 23 de março de 2026

Paulo Igor Lima Vilaça  
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

Geraldo Marcelo de Souza  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Jairo Camilo Nunes  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Josineide Cleonice J. Viana  
**Secretaria Municipal de Educação**

### **ANEXO IV**

Administração 2025/2028

---

Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, MG. CEP 35.478-000  
Telefone: (31) 3157-5019



### MODELO DE RECIBO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este Gestor, encerrou os trabalhos de \_\_\_\_\_, com duração de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de \_\_\_\_\_, previsto na Ordem de serviço n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Processo n° \_\_\_\_\_. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Gestor

\_\_\_\_\_  
Profissional

### TABELA DE TARIFAS TAXISTA

Administração 2025/2028

---

Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, MG. CEP 35.478-000  
Telefone: (31) 3157-5019

PRINCIPAIS DESTINOS (Tarifa Regular)

<b>CIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>KM</b>
BELO HORIZONTE	320,00	106
BELO VALE	203,00	49
BETIM	252,00	83
BONFIM	72,00	16
BRUMADINHO	237,00	57
CARMOPOLIS	148,00	49
CLAÚDIO	203,00	67
CONFINS	443,00	146
CONGONHAS	366,00	114
CONTAGEM	290,00	96
DIVINÓPOLIS	275,00	91
ITAGUARA	70,00	22
ITATIAUÇU	163,00	54
ITAUNA	230,00	72
MOEDA	230,00	53
OLIVEIRA	252,00	83
PARA DE MINAS	320,00	95
PIEDADE DOS GERAIS	93,00	23
PIRACEMA	118,00	37
RIO MANSO	70,00	20

As

*idades **não** constantes na Tabela de Tarifa regular, onde o trajeto é pavimentado, serão cobrados R\$3,10 por KMR. (quilômetro rodado);*

*As cidades **não** constantes na tabela de Tarifa regular, onde o trajeto não é pavimentado, serão cobrados R\$4,51 por KMR. (quilômetro rodado);*

*Dentro do Município em áreas rurais sem pavimentação serão cobrados R\$4,51 por KMR (quilômetro rodado).*

**As tarifas para os serviços de táxi, serão dos seguintes tipos:**

*1º – Regular; 2º Extraordinária.*

*A tarifa extraordinária poderá ser cobrada até 50% da tarifa regular;*

*hora parada poderá ser cobrada até o valor de R\$38,34.*

*A remuneração dos serviços de táxi deverá ser informada, ao usuário pelo taxista antes do embarque.*

---

Secretaria Municipal de Transportes  
**EVANIL RAMOS DA SILVA**